CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE:(044) 228-6164 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/95.

SÚMULA:- Aceita "VETO" aposto ao Projeto de Lei nº 665/95, que dispõe sobre proibição de ' parcelamento do solo urbano' para fins de loteamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que requer o art 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, aceito o "VETO" nº 01/95, aposto ao Projeto de Lei nº 665/95, ' que dispõe sobre proibição de Parcelamento do solo urbano para fins de loteamento até o ano 2.010.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 1995.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/95 - da MESA EXECUTIVA.

SÚMULA:- Aceita "Veto" aposto ao Projeto de Lei nº 665/95, que dispõe sobre ' proibição de parcelamento do solo' urbano para fins de loteamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE:(044) 228-6164 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/95.

SÚMULA:- Aceita "VETO" aposto ao Projeto de Lei nº 665/95, que dispõe sobre proibição de ' parcelamento do solo urbano' para fins de loteamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

D/E/C/R/E/T/O L/E/G/I/S/L/A/T/I/V/O

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que requer o art 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, aceito o "VETO" nº 01/95, aposto ao Projeto de Lei nº 665/95, ' que dispõe sobre proibição de Parcelamento do solo urbano para fins de loteamento até o ano 2.010.

Art. 2º - Este Decreto Legislatiso entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sála das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 1995.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

Aprovada em Discussão Única e Votação, nesta Casa de Leis, em 07.11.95, Promulgado na mesma data e publicado no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficila do Município, em 09 de novembro de 1995. Edição nº 1.551 - QUINTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.
-.
.-.
-.-